

**CONTRATO N° 196/2021.**  
**PROCESSO N° 133/2021**  
**DATA: 29/11/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JM Serviços na Construção Civil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV Esperança, ° 179, Bairro Esperança, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no CNPJ n° 37.745.740/0001-67, representada neste ato pela Sra. Diuliani Silveira Marques, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, inscrito no CPF sob o n° 040.245.290-99 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2113207165 SSP/IGP-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de mão de obra para pavimentação com pedra irregular de basalto sobre leito previamente preparado em ruas e avenidas do Município de Rodeio Bonito - RS., nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Tomada de Preço n° 07/2021, de 27 de outubro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte serviço:

**Item 01:** Contratação de Mão de Obra Especializada para pavimentação com pedras irregulares de basalto em quantidade de 43.500m<sup>2</sup>, compreendendo os serviços de: execução do colchão de pavimentação que consiste no espalhamento de uma camada uniforme de solo argiloso e/ou pó de pedra basalto; Assentamento de pedra basalto que constitui o pavimento propriamente dito; Limpeza da superfície de forma manual removendo todos os materiais que possam interferir no processo de compactação; e, Rejuntamento com pó de pedra basalto, que consiste no espalhamento de uma fina camada de pó de pedra basalto. Os serviços serão executados no território do município e compreendem apenas o fornecimento de mão de obra com ferramental, sendo nas seguintes ruas: Rua Angelina Dendena Zanella; Rua José Zini Neto; Rua João Valiatti; Rua Pedro Lourenço Poncio; Rua de Acesso; Rua Tranquilo Vivan; Rua Chiara Batistti; Rua Professora Maria Eliza Bressan; Rua Luiz Carlos Prestes; Rua Daniel Webber; Rua Leonel de Moura Brizolla; Rua dórico José Savoldi; Rua Getúlio Vargas; Rua Dário Francisco de Mello; Rua da Piscina; Avenida do Comércio; Rua Padre Francisco Goetler; Rua Mênico Adolfo Caleffi; Avenida João Zadinello; Avenida Lírio Colussi; e, Rua C; localizadas na zona urbana do Município de Rodeio Bonito - RS,

tudo de conformidade com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento, Cronogramas Físico-Financeiros e Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 548.100,00(Quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

- a) O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sempre mediante planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização da obra, obedecendo criteriosamente as normas e exigências previstas no contrato.
- b) Para o pagamento da obra constante no objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Município de Rodeio Bonito - RS.
- c) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**Cláusula Quarta – Do Reajuste**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Quinta – Do Fornecimento:**

I - A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias para mobilização e início de obra, a contar do recebimento do documento emitido pelo Gestor do Contrato.

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

- a) O início do prazo de vigência contratual será a partir da data de assinatura do presente contrato, data em que deverá ser dada ciência da ordem de início;
- b) O prazo de execução será de 630 (Seiscentos e trinta) dias para mão de obra de pavimentação a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras;

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão Contratual**

**I -** O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II -** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato**

**Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Engenheiro civil do Município de Rodeio Bonito, Sr. Odacir Ampese como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**Cláusula Décima Quarta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 29 de novembro de 2021.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JM Serviços na Construção Civil**  
**CNPJ nº 37.745.740/0001-67**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Odacir Ampese**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**  
**De acordo em data supra:**